

IV — fiscalizar a evolução das obras e serviços;
V — responsabilizar-se pela execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, quando necessário;
VI — responsabilizar-se pela administração das construções, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou por meio de empresa contratada, caso em que será solidariamente responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer;
VII — manter atualizados os registros contábeis dos recursos recebidos das instituições financeiras mencionadas neste Decreto e dos mutuários, dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como dos recolhimentos dos tributos exigidos por lei.

Artigo 6º — As instituições financeiras mencionadas no artigo 3º deste Decreto, manterão o controle financeiro e contábil dos depósitos recebidos, das liberações efetuadas, das reaplicações das prestações e dos rendimentos.

Artigo 7º — As condições operacionais para execução dos programas, bem como os financiamentos e subsídios às prestações dos beneficiários finais, por ocasião da comercialização das unidades habitacionais, serão definidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, juntamente com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano — CDHU e poderão seguir as condições estabelecidas pelo SFH — Sistema Financeiro da Habitação.

Artigo 8º — O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto serão supervisionados pelo Conselho de Orientação a que se refere o artigo 8º da Lei Estadual nº 6.556/89.

Parágrafo Único — As entidades mencionadas nos artigos 1º e 3º deste Decreto, respeitadas as suas responsabilidades, deverão manter à disposição da Presidência do Conselho ou a quem este delegar, os relatórios gerenciais e demonstrativos necessários para propiciar a supervisão prevista neste artigo.

Artigo 9º — Será transferida à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação do ICMS efetuada pelo Tesouro Estadual, a parcela de que trata a Lei Estadual nº 7.003/90.

Parágrafo Único: O repasse de recursos após esse prazo será efetuado com atualização monetária pela variação da Ufesp — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 10 — Os recursos repassados serão contabilizados separadamente pela CDHU, em contas de compensação se for o caso, e somente poderão ser aplicados nos programas habitacionais.

Parágrafo Único — O mesmo ocorrerá com os recursos recebidos dos mutuários, em pagamento de prestação de financiamento.

Artigo 11 — A Secretaria da Fazenda publicará, mensalmente, no Diário Oficial, balancete demonstrativo do acréscimo da arrecadação decorrente da elevação da alíquota prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 6.556/89, alterado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7.003/90, bem como do valor dos recursos repassados à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU para aplicação em programas habitacionais.

Artigo 12 — A Nossa Caixa Nosso Banco S/A, o Banco do Estado de São Paulo S/A e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, encaminharão à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório dos recursos recebidos, dos seus rendimentos, das aplicações em programas habitacionais e dos recursos que retornarem.

Artigo 13 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Estadual nº 31.357/90 e demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1991.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.120, DE 14 DE MARÇO DE 1991

Altera a redação do artigo 7º do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 7º do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º — São órgãos subsetoriais da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Seção de Finanças da Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCO);
- II — Serviço de Finanças da Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
- III — Serviço de Finanças da Diretoria de Finanças (DF);
- IV — Serviço de Finanças da Diretoria de Pessoal (DP);
- V — Serviço de Finanças da Diretoria de Saúde (DS);
- VI — Serviço de Finanças da Diretoria de Sistemas (DSist);
- VII — Seção de Finanças da Academia de Polícia Militar Barro Branco (APMBB);
- VIII — Seção de Finanças do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- IX — Seção de Finanças do Centro de Formação de Soldados (CFSd);
- X — Seção de Finanças de Ajudância Geral (AG);
- XI — Seção de Finanças da Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM);
- XII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
- XIII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1);
- XIV — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2);
- XV — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M-3);
- XVI — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M-4);
- XVII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-5);
- XVIII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região do ABC (CPA/M-6);
- XIX — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana das Regiões de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Franco da Rocha (CPA/M-7);
- XX — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8);
- XXI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento Feminino (CPFem);
- XXII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento do Interior (CPI);
- XXIII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de São José dos Campos (CPA/I-1);
- XXIV — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2);
- XXV — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3);
- XXVI — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4);
- XXVII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5);
- XXVIII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área das Regiões de Santos e Registro (CPA/I-6);
- XXIX — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7);
- XXX — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA/I-8);
- XXXI — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CPA/I-9);
- XXXII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA/I-10);
- XXXIII — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área das Regiões de Jundiaí e Bragança Paulista (CPA/I-11);
- XXXIV — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Área das Regiões de Limeira, Rio Claro, Piracicaba e São João da Boa Vista (CPA/I-12);
- XXXV — Serviço de Finanças do Comando de Policiamento de Choque (CPChq);
- XXXVI — Seção de Finanças do Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe);
- XXXVII — Seção de Finanças do Centro de Comunicações Social (C Com Soc);
- XXXVIII — Serviço de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecanização (CSM/MM);
- XXXIX — Serviço de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);
- XL — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
- XLI — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs.);
- XLII — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel).

Parágrafo único: Os Serviços de Finanças compreendem, cada um, a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.803, de 27 de dezembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

DECRETO Nº 33.121, DE 14 DE MARÇO DE 1991

Altera a redação do artigo 5º do Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1990

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 5º do Decreto nº 31.866, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º — Constituem Unidades de Despesas da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários (DAMCO);
- II — Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
- III — Diretoria de Finanças (DF);
- IV — Diretoria de Pessoal (DP);
- V — Diretoria de Saúde (DS);
- VI — Diretoria de Sistema (DSist);
- VII — Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- VIII — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- IX — Centro de Formação de Soldados (CFSd);
- X — Ajudância Geral (AG);
- XI — Corregedoria da Polícia Militar (Correg. PM);
- XII — Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
- XIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1);
- XIV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2);
- XV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M-3);
- XVI — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M-4);
- XVII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-5);
- XVIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região do ABC (CPA/M-6);
- XIX — Comando de Policiamento de Área Metropolitana das Regiões de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Franco da Rocha (CPA/M-7);
- XX — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8);
- XXI — Comando de Policiamento Feminino (CPFem);
- XXII — Comando de Policiamento do Interior (CPI);
- XXIII — Comando de Policiamento de Área da Região de São José dos Campos (CPA/I-1);
- XXIV — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2);
- XXV — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3);
- XXVI — Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4);
- XXVII — Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5);
- XXVIII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Santos e Registro (CPA/I-6);
- XXIX — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7);
- XXX — Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA/I-8);
- XXXI — Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CPA/I-9);
- XXXII — Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA/I-10);
- XXXIII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Jundiaí e Bragança Paulista (CPA/I-11);
- XXXIV — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Limeira, Rio Claro, Piracicaba e São João da Boa Vista (CPA/I-12);
- XXXV — Comando de Policiamento de Choque (CPChq);
- XXXVI — Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe);
- XXXVII — Centro de Comunicação Social (C Com Soc);
- XXXVIII — Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
- XXXIX — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Oilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

- | | Telefones |
|-----------------------|---|
| ARAÇATUBA | — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130 |
| BAURU | — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44 |
| CAMPINAS | — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penitente, 954 |
| GUARATINGUETÁ | — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80 |
| MARÍLIA | — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2-109 |
| RIBEIRÃO PRETO | — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378 |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947 |
| SANTOS | — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marciano Dias, 27 - 5º and. - s/ 54 |

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090